



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 04/02/2019 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento as Dras. Auditoras:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente-----

CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA-----

KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----

LAURA FLÁVIA GUIMARÃES-----

LORENA SANTORO-----

IVENA MARINA LEITE GUIMARÃES-----Procuradora -----

1. PROCESSO Nº 001/2019

Denunciado: (s)

- Jean Carlos Guimarães dos Santos, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.
- Raderson Paiva dos Santos, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.
- Prosper Costa Koffi, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD.
- Alessandro de Souza Diniz, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A, §3º do CBJD.
- Raimundo Edinho Souza da Silva, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A, §3º e 243-F do CBJD.
- Alessandro dos Santos Batista, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A, §3º e 243-F do CBJD.
- Manaus Futebol Clube, equipe mandante da partida, incurso no art. 206 do CBJD.
- Princesa do Solimões, incurso no art. 206 do CBJD.
- Federação Amazonense de Futebol, incurso no art. 206 do CBJD.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

AUDITORA RELATORA: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.

Resultado:

Funcionou em defesa da EPD Manaus Esporte Clube o Dr. Luiz Augusto Mitoso.

Funcionou em defesa da EPD Princesa do Solimões o Dr. César Augusto do Nascimento Cardoso. Fica concedido o prazo de 48h para juntar procuração nos autos.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Jean Carlos Guimarães dos Santos, atleta de camisa número 08 da EPD Manaus Futebol Clube, a pena de **ADVERTÊNCIA**, conforme art.258, §1º do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Raderson Paiva dos Santos, atleta de camisa número 10 da EPD Princesa do Solimões, á pena de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, conforme art.250 caput combinado com art. 171 do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Prosper Costa Koffi, atleta de camisa número 5 da EPD Princesa do Solimões, á pena de **ADVERTÊNCIA**, conforme art.250, §2º do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Alessandro de Souza Diniz, atleta da EPD Princesa do Solimões, a **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, conforme art.254-A combinado com art. 171, §2º do CBJD. E **MULTA** de R\$ 100,00 (cem reais) conforme art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Raimundo Edinho Souza da Silva, atleta de camisa número 33 da EPD Princesa do Solimões, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, conforme art.254-A combinado com art. 171, §2º do CBJD. E **MULTA** de R\$ 100,00 (cem reais) conforme art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** Alessandro dos Santos Batista, atleta de camisa número 30 da EPD Princesa do Solimões, a pena de **SUSPENSÃO** de 10 (dez) partidas, conforme art.254-A combinado com art. 171, §2º do CBJD. E **MULTA** de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** a EPD Manaus Futebol Clube, no tocante ao atraso e **MULTA** de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela falta de policiamento e ambulância conforme art. 211 e 191, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** a EPD Princesa do Solimões, no tocante ao atraso e **MULTA** de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela falta de policiamento e ambulância conforme art. 211 e 191, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, **ARQUIVAMENTO** quanto à denúncia da Federação Amazonense de Futebol - FAF Amazonas.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjdamazonas.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Conforme o Atos do Presidente nº 002/2018, o valor de 50% (cinquenta por cento) apurado será doado para a FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE – FADA, após o pagamento na Instituição, deverá ficar presente no mínimo 1 hora na Instituição FADA, e os outros 50% (cinquenta por cento) será depositado na conta da Federação Amazonense de Futebol – FAF, determinando o prazo de três 3 (três) dias úteis para o recolhimento das penas pecuniárias. Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

Manaus, 04 de Fevereiro de 2019.

Larissa Ponce Guimarães

Larissa Ponce Guimarães
Secretária 2CD/TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

www.tjd.com.br

 3
Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM